

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. ATRIBUIÇÕES	4
4. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	9
5. REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA.....	13
6. DEVERES.....	15
7. AVALIAÇÕES ANUAIS	16
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	17

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. O presente regimento interno ("Regimento Interno") disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê de Auditoria" ou "CAE") da Votorantim Cimentos S.A. ("VCSA" ou "Companhia"), suas responsabilidades e atribuições, bem como o seu relacionamento com o Conselho de Administração e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da VCSA ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

1.2. O Comitê de Auditoria observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição previstos na Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 23"), qualificando-se assim como um Comitê de Auditoria Estatutário nos termos ali previstos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Além dos termos acima definidos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regimento Interno têm o significado a eles atribuído abaixo:

"Auditoria Externa": significa a auditoria independente externa.

"Auditoria Interna": significa a auditoria interna da Companhia.

"Avaliação Anual": significa a avaliação anual quanto à efetividade dos Controles Internos.

"Código de Conduta": significa o código de conduta da VCSA.

"Conselho de Administração": significa o conselho de administração da Companhia.

"Controles Internos": significa o plano de organização e todos os métodos, medidas e procedimentos escritos adotados pela Companhia para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular a observância das políticas executivas prescritas para seus colaboradores e partes relacionadas.

"Controles Internos Financeiros": significa os controles internos relativos à elaboração, divulgação e aprovação das Demonstrações Financeiras.

"Coordenador": significa o coordenador do Comitê de Auditoria.

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Demonstrações Financeiras": significa as demonstrações financeiras da VCSA.

"Diretores": significa os diretores estatutários e não estatutários da VCSA.

"Diretoria": significa a diretoria estatutária e não estatutária da VCSA.

"Lei das Sociedades por Ações": significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Linha Ética": significa o canal oficial da Ouvidoria, o qual é preparado para receber, analisar e lidar com as matérias de integridade e ética.

"Ouvidoria": significa a área da Companhia responsável por receber, investigar e reportar as denúncias referentes aos negócios da Companhia.

"Secretário": significa o secretário do Comitê de Auditoria.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. O Comitê de Auditoria é o órgão colegiado, de assessoramento, vinculado e com reporte direto ao Conselho de Administração, de caráter consultivo e funcionamento permanente, com autonomia e independência operacional, conforme o melhor interesse da Companhia, responsável pela análise e monitoramento dos assuntos de sua competência.

3.2. Compete ao Comitê de Auditoria promover e zelar pelas discussões, cabendo-lhe assessorar o Conselho de Administração abrangendo as operações da Companhia e de suas controladas, no Brasil e no exterior, de questões relacionadas, dentre outras:

- (i) à efetividade, qualidade e integridade dos mecanismos de Controles Internos;
- (ii) à efetividade da prática de gestão de riscos;
- (iii) à efetividade, qualidade e integridade das práticas contábeis, incluindo as estimativas e julgamentos contábeis;
- (iv) à efetividade, qualidade e integridade dos relatórios financeiros, incluindo as demonstrações financeiras;
- (v) à ética e conduta, normas e procedimentos e a sua conformidade;
- (vi) às denúncias ao canal de ouvidoria e o seu respectivo endereçamento;
- (vii) aos trabalhos realizados pela Auditoria Externa; e
- (viii) à supervisão das atividades da Auditoria Interna.

3.3. As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por voto da maioria de seus membros em exercício. Em caso de empate, o Coordenador terá o voto de minerva. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações ao Conselho de Administração e devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

3.4. O Comitê de Auditoria terá as seguintes responsabilidades, além de outras que possam ser estabelecidas pelo Conselho de Administração ou estejam previstas no Estatuto Social ou na regulamentação aplicável:

3.3.1. Sobre os Controles Internos, deverá desenvolver ações no sentido de:

- (i) verificar se a administração da Companhia estabelece um sistema de Controles Internos adequado e eficaz, avaliando o processo utilizado para determinar a efetividade do ambiente de Controles Internos, da avaliação de riscos, da implementação de procedimentos para a sua gestão e o seu monitoramento contínuo, incluindo a avaliação e monitoramento, juntamente com a administração da Companhia e a Auditoria Interna, da adequação das operações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (ii) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de Controles Internos;
- (iii) acompanhar as atividades da Diretoria de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

- (iv) considerar como a Diretoria promove a qualidade e a integridade dos sistemas de informação, relatórios e controles, bem como monitorar a qualidade e a integridade desses Controles Internos, inclusive quanto a planos de contingência e continuidade;
- (v) considerar como a Diretoria promove ações corretivas que sejam tempestivas conforme são identificadas as necessidades;
- (vi) monitorar ações e estabelecer diretrizes para o Programa de *Compliance* da Companhia;
- (vii) examinar e avaliar as recomendações para melhorias nos sistemas de Controles Internos e de gestão de riscos efetuadas pelos auditores internos e pelos auditores independentes e monitorar sua implantação, com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes identificadas, dando conhecimento ao Conselho de Administração sobre as mesmas;
- (viii) participar do processo de escolha, pela Diretoria, do executivo responsável pela Auditoria Interna, bem como em sua destituição; e
- (ix) participar, anualmente, do processo de definição de metas e de avaliação do executivo responsável pela Auditoria Interna.

3.3.2. Sobre as Demonstrações Financeiras, desenvolver ações no sentido de:

- (i) entender os controles e processos implementados pela administração para assegurar que as Demonstrações Financeiras sejam provenientes de sistemas de informação que atendam às normas e exigências legais, regulatórias e estatutárias;
- (ii) acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação consolidação, fechamento e aprovação das Demonstrações Financeiras;
- (iii) avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores externos sobre essas alternativas;
- (iv) avaliar periodicamente as premissas da administração para adoção de julgamentos e estimativas na aplicação de práticas contábeis;
- (v) avaliar e monitorar as atividades das áreas responsáveis pela elaboração das Demonstrações Financeiras;
- (vi) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e Demonstrações Financeiras, discutindo com a Diretoria e com os auditores independentes o resultado do exame das Demonstrações Financeiras e outras questões significativas, bem como avaliando a consistência das informações apresentadas nas Demonstrações Financeiras com as informações oriundas das discussões e análises com a Diretoria anteriormente à sua divulgação e aprovação;

- (vii) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das Demonstrações Financeiras;
- (viii) revisar as Demonstrações Financeiras, inclusive validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas; e
- (ix) avaliar a adequação dos relatórios gerenciais emitidos pela administração com relação a aspectos contábeis, resultados financeiros e gestão de riscos, em relação a sua integridade e consistência com os relatórios contábeis, forma, conteúdo e distribuição.

3.3.3. Sobre a gestão e monitoramento de riscos, desenvolver ações no sentido de:

- (i) apoiar e multiplicar a disseminação da cultura de gestão de riscos;
- (ii) avaliar e monitorar as estruturas e os procedimentos para a gestão de riscos, incluindo a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados à gestão de riscos da Companhia;
- (iii) validar os padrões para o processo de gestão de riscos (metodologia, sistemas, mecanismos de reporte, dentre outros) e, se necessário, solicitar ajustes;
- (iv) avaliar as ações da Diretoria na implementação e manutenção das estruturas e da política de gestão de riscos da Companhia, com base no apetite e na tolerância a riscos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (v) avaliar o processo decisório e assegurar que estejam claramente definidos os responsáveis pelo monitoramento de cada risco, assim como devidamente segregadas as funções;
- (vi) supervisionar as iniciativas e a execução dos trabalhos da Diretoria de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia, validando seu planejamento anual e, se necessário, solicitando ajustes;
- (vii) discutir com a administração da Companhia a exposição aos principais riscos e tomar ações para monitorar e controlar tais exposições;
- (viii) recomendar o apetite a risco ao Conselho de Administração, bem como as faixas de tolerância aos desvios dos níveis de riscos;
- (ix) avaliar se a Companhia tem um plano de contingências e, em caso afirmativo, se foi devidamente testado, se é avaliado periodicamente e testado sob o pressuposto de condições extremas (testes de estresse);
- (x) avaliar, quando aplicável, a necessidade de comunicar aos órgãos reguladores e de supervisão os descumprimentos das normas identificados; e
- (xi) obter atualizações regulares da administração e dos advogados da Companhia com relação a assuntos que possam causar impactos relevantes nas Demonstrações Financeiras ou em políticas de conformidade.

3.3.4. Sobre a Auditoria Interna, desenvolver ações no sentido de:

- (i) considerar se as recomendações feitas pela Auditoria Interna e pela Auditoria Externa são avaliadas e implantadas de forma tempestiva e eficaz pela Diretoria;
- (ii) assegurar o entendimento claro das atividades de Auditoria Interna, das suas funções e da sua estrutura organizacional;
- (iii) revisar, no final do exercício, o plano de Auditoria Interna proposto para o exercício social seguinte, bem como assegurar que este aborde as principais áreas de risco e contemplar se existe coordenação possível dos trabalhos com a Auditoria Externa;
- (iv) discutir e reexaminar o escopo planejado e as eventuais propostas de alteração sugeridas ao longo do ano, avaliar a extensão e o resultado dos testes de Controles Internos e o resultado dos exames de auditoria;
- (v) assegurar que os resultados das auditorias realizadas sejam recebidos e suas recomendações discutidas e adequadamente tratadas;
- (vi) assegurar que a função de Auditoria Interna tenha uma posição adequada na Companhia, incluindo a estrutura de pessoas, recursos e tecnologia existente; e
- (vii) supervisionar as atividades e avaliar anualmente o desempenho da área de Auditoria Interna, apontando eventuais problemas e melhorias em relatório específico a ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração.

3.3.5. Sobre a aderência a leis, normas e regulamentações, desenvolver ações no sentido de:

- (i) assegurar a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias;
- (ii) avaliar o processo de monitoramento do cumprimento das leis, normas e regulamentações aplicáveis à Companhia e o envolvimento da Diretoria na busca desse objetivo; e
- (iii) acompanhar, no âmbito das atribuições do Comitê de Auditoria, a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão, bem como as informações, comunicações e relatórios a eles endereçados.

3.3.6. Sobre as atividades da Auditoria Externa, desenvolver ações no sentido de:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição da Auditoria Externa para os serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras, bem como avaliar toda e qualquer proposta de serviço adicional a ser fornecida pela Auditoria Externa, previamente à sua deliberação;
- (ii) assegurar e formalmente se manifestar sobre a manutenção da efetiva independência dos auditores que prestarão os serviços, a qualidade dos serviços prestados, a adequação desses serviços às necessidades da Companhia e a inexistência de conflito de interesse em eventuais serviços distintos de auditoria com as normas aplicáveis e as boas práticas;
- (iii) manter reuniões periódicas com a Auditoria Externa e linha direta de comunicação a todo e qualquer momento;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

- (iv) discutir e avaliar a eficácia, objetividade e independência da Auditoria Externa, debatendo os resultados no âmbito do Conselho de Administração;
- (v) monitorar periodicamente os trabalhos da Auditoria Externa, incluindo o planejamento dos trabalhos, o resultado interino, os ajustes e as reclassificações identificados, monitorar possíveis assuntos controversos e realizar discussão do relatório do auditor com a Diretoria;
- (vi) discutir com a Auditoria Externa e com a administração da Companhia qualquer problema ou dificuldade específica encontrada pela Auditoria Externa, qualquer restrição ao escopo dos trabalhos planejados ou dificuldade no acesso à informação solicitada a qualquer área sobre a qual a Auditoria Externa precisou aplicar procedimentos de auditoria especiais não planejados originalmente;
- (vii) avaliar anualmente o desempenho da Auditoria Externa apontando eventuais problemas e melhorias em relatório específico a ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração;
- (viii) recomendar ao Conselho de Administração a proposta de honorários de serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras apresentado pela Auditoria Externa, a cada exercício social;
- (ix) avaliar, em conjunto com a Auditoria Externa:
 - (a) adequação dos métodos de avaliação de riscos financeiros utilizados pela administração e os resultados das avaliações efetuadas;
 - (b) as políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Companhia na elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras; e
 - (c) adequação das estimativas e reservas contábeis e julgamentos relevantes utilizados pela administração na elaboração das Demonstrações Financeiras.

3.3.7. Sobre a Ouvidoria e a Linha Ética, desenvolver ações no sentido de:

- (i) avaliar os mecanismos implementados pela Companhia para receber, reter e tratar informações sobre alegações e denúncias de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, incluindo alegações e denúncias em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, além de regulamentos e códigos internos, especialmente para indicações de fraudes ou ações dolosas;
- (ii) ser periodicamente comunicado sobre as denúncias internas e externas, conhecer o endereçamento e os respectivos resultados, incluindo a aplicação de medidas disciplinares, bem como avaliar eventuais implicações no sistema de Controles Internos e Programa de Compliance; e
- (iii) garantir os procedimentos específicos para proteção do prestador de informação e de confidencialidade da informação.

3.3.8. O Comitê de Auditoria deve avaliar as ações desenvolvidas pela Diretoria para criar as condições para a efetiva divulgação e cumprimento do Código de Conduta e demais elementos do Programa de *Compliance*, bem como examinar, periodicamente, os processos de acompanhamento da conformidade legal e administrativa dos atos dos empregados da Companhia, analisando o tratamento dado para as hipóteses de descumprimento do Código de Conduta, normas internas, dispositivos legais e demais normativos aplicáveis à Companhia, incluindo a aplicação de medidas disciplinares.

3.3.9. O Comitê de Auditoria deve receber, encaminhar e monitorar denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

4. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

4.1. O Comitê de Auditoria funcionará em caráter permanente e se reportará diretamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria e outros órgãos da Companhia, e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos a cada 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração, sendo a maioria de membros independentes. Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência estabelecidos neste Regimento Interno, na legislação aplicável e nas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

4.1.1. No mínimo um dos membros do Comitê de Auditoria deverá:

- (i) ser membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria; e
- (ii) ser profissional de comprovado conhecimento nos assuntos de contabilidade societária, auditoria e capacitação em finanças (*financial literacy*), conforme estabelecido na legislação aplicável e nas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados valores mobiliários de emissão da Companhia.

4.1.2. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as características referidas no parágrafo anterior.

4.1.3. Não poderá ser eleito como membro do Comitê de Auditoria aquele que tenha vínculo executivo com a Companhia, ou que se enquadre nas condições abaixo:

- (i) diretores executivos da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas;
- (ii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de Auditoria Externa da Companhia ou suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas;
- (iii) seja cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, de membros

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

da administração direta da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas subsidiárias; e

- (iv) seja indivíduo que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas subsidiárias, ou tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas subsidiárias, o que deverá ser manifestado de imediato e por escrito ao Conselho de Administração caso ocorra enquanto o indivíduo ocupe cargo no Comitê de Auditoria..

4.1.4. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o item 4.1, o membro do Comitê de Auditoria:

- (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; e (b) sócio, responsável técnico ou integrante da equipe envolvida nos trabalhos da Auditoria Externa; e
- (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (i) acima.

4.1.5. Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. O Comitê de Auditoria deve ser composto por membros que reúnam competências necessárias para o desempenho de suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente, possuindo conhecimentos e/ou experiência em auditoria, *compliance*, contabilidade, direito tributário, bem como em avaliação e gerenciamento de riscos, sendo que ao menos 1 (um) membro deve possuir conhecimentos específicos nas áreas de contabilidade societária, finanças e auditoria. O atendimento a esses requisitos deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

4.2.1. A eleição dos membros do Comitê de Auditoria ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros do Comitê de Auditoria a qualquer tempo, sendo que a substituição de membro do Comitê de Auditoria deve ser comunicada à CVM e às bolsas de valores em que estejam listados valores mobiliários de emissão da Companhia em até 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

4.2.2. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo que os membros do Comitê de Auditoria não poderão permanecer em seus cargos por mais de 10 (dez) anos. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

4.2.3. O Conselho de Administração designará um membro, que deverá ter dedicação substancial ao Comitê de Auditoria, para exercer a função de Coordenador.

4.2.4. O Coordenador terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e as normas aplicáveis:

- (i) presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- (ii) coordenar as atividades gerais do Comitê de Auditoria, assegurando o cumprimento das atividades e das funções do órgão;
- (iii) possuir o voto de desempate nas recomendações realizadas nas reuniões do Comitê de Auditoria;
- (iv) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão, bem como do sistema de acompanhamento e avaliação do Comitê de Auditoria;
- (v) assegurar que a agenda do Comitê de Auditoria inclua todos os temas de interesse dos membros do Comitê de Auditoria e não tão somente aqueles de interesse da administração;
- (vi) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Comitê de Auditoria, o calendário anual e a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros;
- (vii) assegurar que ocorram reuniões privadas com membros da administração, com a Auditoria Interna e Externa, de modo a criar oportunidade de conversas e discussões abertas e garantir o fluxo de informação de forma efetiva e completa;
- (viii) assegurar a interação com o Conselho de Administração, com reuniões de frequência mínima trimestral, para informar sobre as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria e, sempre que necessário, discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das competências do Comitê de Auditoria;
- (ix) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- (x) coordenar as atividades dos demais membros; e
- (xi) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.
- (xii) Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Auditoria;

4.2.5. O Coordenador nomeará um Secretário, que não será membro do Comitê de Auditoria e que terá as seguintes atribuições:

- (i) elaborar calendário anual de atividades do Comitê de Auditoria que deve necessariamente se relacionar com este Regimento Interno;
- (ii) monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê de Auditoria a quem de direito e em tempo hábil;
- (iii) manter canais de acesso permanente para os membros do Comitê de Auditoria sobre as informações atualizadas da Companhia e o processo de tomada de decisão da Diretoria;
- (iv) documentar em ata os assuntos, as deliberações, recomendações, pareceres e outros pontos relevantes das discussões do Comitê de Auditoria, além da relação dos membros presentes, as quais serão assinadas pelos membros presentes, e manter sob sua guarda os registros do Comitê de Auditoria;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

- (v) requisitar material de suporte às áreas demandadas e preparar as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a recomendações que exijam maior entendimento;
- (vi) definir prazos para a divulgação das informações, de acordo com as necessidades do Comitê de Auditoria, e organizar a interação do Comitê de Auditoria com os executivos para esclarecimentos eventualmente necessários; e
- (vii) tomar as providências para reuniões do Comitê de Auditoria, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros do Comitê de Auditoria recebam informações claras e suficientes para suas deliberações em tempo hábil.

4.2.6. O Secretário comparecerá a todas as reuniões, sem participar das discussões ou votar.

4.3. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou outra forma de perda do mandato, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes na composição do Comitê de Auditoria é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do item 4.1.

4.4. Os membros do Comitê de Auditoria serão substituídos nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários e de vacância da seguinte forma:

- (i) no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, as funções deste serão exercidas por outro membro indicado por escrito por ele ou pela maioria dos membros, caso o Coordenador não faça tal indicação;
- (ii) no caso de ausência ou impedimento temporário de um membro, o Comitê de Auditoria funcionará com os demais membros, desde que com a maioria dos membros; e
- (iii) no caso de vacância de qualquer dos membros, o Conselho de Administração indicará o substituto que completará o mandato na primeira reunião que ocorrer depois da vacância, sendo que, no caso de vacância do cargo de Coordenador, a maioria dos membros do Comitê de Auditoria indicará o membro que exercerá interinamente as funções de coordenação até a primeira reunião do Conselho de Administração.

4.5. Aos membros do Comitê de Auditoria é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias, em decorrência de contratações não vinculadas às suas funções de membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal, se instalado, ou de outros comitês, da Companhia ou de suas subsidiárias, nos montantes fixados pelo Conselho de Administração.

4.6. Ressalvada a hipótese de conflito de interesses, todas as informações e documentos somente serão fornecidos ou disponibilizados a todos os membros do Comitê de Auditoria, não podendo qualquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.

Qualquer reprodução total ou parcial, compartilhamento ou uso impróprio deste conteúdo, sem a autorização prévia e por escrito da Votorantim Cimentos S.A. é expressamente proibida e a violação dos direitos aqui protegidos implicará na responsabilização do infrator nos termos da lei.

4.7. Aos membros do Comitê de Auditoria é facultado, ainda que isoladamente, mas sempre de maneira razoável e com o objetivo exclusivo de exercer as atribuições definidas neste Regimento Interno, solicitar diretamente à Companhia, por intermédio do Coordenador, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Comitê de Auditoria.

4.8. O Comitê de Auditoria, através de seu Coordenador ou de quaisquer dois de seus membros em conjunto, poderá requerer, a qualquer tempo, reunião com o Presidente do Conselho de Administração.

4.9. Independentemente de qualquer consulta prévia ao Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria poderá indicar à Diretoria a contratação de profissionais independentes para a realização de Auditorias Externas e/ou para a obtenção de pareceres de especialistas sobre os assuntos necessários às suas responsabilidades e competência, comunicando por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração, qualquer ação dessa natureza.

4.9.1. Para os fins e efeitos do item 4.9, o Comitê de Auditoria disporá de verba anual, refletida no orçamento anual da Companhia, suficiente para fazer frente aos seus trabalhos, nos termos deste Regimento Interno, incluindo para o pagamento de honorários e despesas relacionados à contratação daqueles profissionais referidos no item 4.9.

4.10. Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê de Auditoria, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração e Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de conflito de interesse da Companhia.

5. REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

5.1. O Comitê de Auditoria reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais por convocação de seu Coordenador, por meio de seu Secretário. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Coordenador, se não de sua iniciativa, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

5.1.1. A convocação das reuniões do Comitê de Auditoria será efetuada mediante envio de correio eletrônico determinando o local, data, horário e a ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas, e deverão considerar ao menos três dias de antecedência. Será considerada regular, ainda que sem convocação formal, a reunião que comparecerem todos os membros do Comitê de Auditoria.

5.1.2. As reuniões poderão ser instaladas com a presença de 2/3 dos membros do Comitê de Auditoria.

5.1.3. A pauta da reunião deve ser definida e divulgada para os membros e demais convocados, juntamente com a convocação da reunião e os materiais de suporte.

5.1.4. As reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo ocorrer em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

Comitê de Auditoria ou, ainda, ser realizada por conferência telefônica ou videoconferência.

5.1.5. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, obedecendo aos mesmos critérios das reuniões ordinárias para convocação, instalação e realização dos trabalhos.

5.1.6. Os membros do Comitê de Auditoria poderão participar das reuniões de forma remota, por meio de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e possa assegurar a sua participação. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria que participarem das reuniões de forma remota serão considerados presentes.

5.1.7. O membro do Comitê de Auditoria que participar remotamente da reunião não deverá permitir que terceiros tenham acesso às discussões da reunião sem a aprovação prévia unânime dos demais membros do Comitê de Auditoria presentes.

5.1.8. O Comitê de Auditoria poderá convidar ou convocar para participar das reuniões membros (i) do Conselho de Administração; (ii) da Diretoria; (iii) da Auditoria Independente; (iv) da Auditoria Interna; (v) de outros comitês; e/ou (vi) empregados, consultores e/ou especialistas externos da Companhia, sua controladora, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas ("Convidados"), exclusivamente para fins de prestar esclarecimentos que entenda necessários de acordo com a pauta da reunião e para o bom desempenho de suas atividades, bem como para discutir assuntos considerados relevantes, observada a legislação aplicável, sempre que os membros do Comitê de Auditoria considerarem apropriado para ajudar e apoiar a análise dos assuntos em discussão, sem contanto terem direito de voto.

5.1.8.1. Os Convidados deverão respeitar os deveres de lealdade e sigilo, devendo declarar-se impedidos sempre que surgirem situações de conflito de interesse que possam afetar os interesses da Companhia.

5.1.9. O Comitê de Auditoria terá acesso direto e ilimitado ao pessoal e aos assessores financeiros, contábeis, legais (internos e externos) ou de qualquer outro tipo da Companhia, os quais deverão assistir os membros do Comitê de Auditoria no cumprimento de suas responsabilidades em relação a qualquer tema específico que surja no curso das atividades do Comitê de Auditoria.

5.1.10. Qualquer reunião do Comitê de Auditoria poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou por deliberação da maioria dos membros presentes, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

5.1.11. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, a menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e os eventuais pontos de divergências entre os membros.

5.1.12. Seções executivas ocorrerão, sempre que necessário, com participação restrita a membros do Comitê de Auditoria, ao final das reuniões ordinárias ou como reunião extraordinária.

5.1.13. Serão realizadas reuniões no mínimo trimestrais com a Auditoria Interna para definição de planos de trabalho, avaliação de riscos em processos, relatórios, Controles Internos e sistemas de processamento eletrônico, incluindo tratamento dado às denúncias recebidas.

5.1.14. Serão realizadas reuniões periódicas com a Auditoria Externa para relato de melhorias a serem feitas nos sistemas contábeis e de Controles Internos segundo avaliado em exercício anterior, bem como para esclarecimento sobre o escopo e programa de trabalho para o ano em curso.

5.1.15. Além das reuniões ordinárias, sempre que necessário, o Comitê de Auditoria agendará reuniões com a Diretoria e com o Conselho de Administração.

5.1.16. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê de Auditoria ou de qualquer outra pessoa que esteja participando ou tenha sido convocada a participar da reunião em relação a determinado assunto a ser decidido pelo Comitê de Auditoria, essa pessoa deverá comunicar prontamente tal fato ao Comitê de Auditoria.

5.1.17. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, e tal fato deverá constar da respectiva ata da reunião. Nesses casos, o membro do Comitê de Auditoria deverá abster-se de voto na respectiva matéria, e o membro ou pessoa envolvida não deverá receber informações e/ou documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses e/ou ao interesse particular.

6. DEVERES

6.1. Os membros do Comitê de Auditoria ficam sujeitos aos mesmos deveres dos membros do Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

6.2. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, confidencialidade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas, reportando por escrito ao Conselho de Administração qualquer situação que possa gerar conflito. Além disso, os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas Demonstrações Financeiras e à gestão da Companhia.

6.3. O Comitê de Auditoria deverá prestar contas das atividades realizadas, apresentando relatório detalhado anualmente ao Conselho de Administração, o qual conterá descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e, ainda, quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, a Auditoria Externa e o Comitê de Auditoria em relação às Demonstrações Financeiras.

6.3.1. O relatório mencionado no item 6.3 acima deve ser mantido na sede social da Companhia e à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7. AVALIAÇÕES ANUAIS

7.1. O Comitê de Auditoria monitorará junto à Diretoria, a elaboração da Avaliação Anual, inclusive quanto a eventuais modificações nos Controles Internos Financeiros, ocorridas no período, e que tenham afetado, ou possam afetar, significativamente, os Controles Internos Financeiros.

7.2. As conclusões da Avaliação Anual deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração.

7.3. O Comitê de Auditoria recomendará quaisquer medidas que entenda que devam ser tomadas no processo de Avaliação Anual, incluindo, sem limitação, entrevistas, apresentação de formulários e revisão de documentos relevantes.

7.4. A área de Controles Internos comunicará ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Externa as conclusões da Avaliação Anual, indicando:

- (i) qualquer deficiência significativa ou fraqueza material no formato ou operação dos Controles Internos Financeiros que possa razoavelmente afetar a capacidade da Companhia de arquivar, processar, sumarizar e reportar informações financeiras;
- (ii) qualquer alteração material nos Controles Internos Financeiros, incluindo quaisquer ações corretivas tomadas ou programadas pela Companhia para suprimir as deficiências significativas na elaboração ou na operação dos Controles Internos Financeiros;
- (iii) qualquer fraude, material ou não, que envolva a Diretoria ou os empregados da Companhia que tenham papel relevante nos Controles Internos Financeiros;
- (iv) alterações significativas dos Controles Internos Financeiros como resultado de mudanças de legislação ou de práticas contábeis;
- (v) se os profissionais envolvidos no desenvolvimento, aplicação e revisão dos Controles Internos Financeiros têm a experiência adequada ou se há necessidade de treinamento adicional; e
- (vi) quaisquer outros problemas e deficiências que julguem adequado informar ao Comitê de Auditoria.

7.5. Os Controles Internos Financeiros serão revistos periodicamente sob a coordenação do Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia, com o auxílio do Comitê de Auditoria e do Diretor de Governança, Riscos, *Compliance* & Auditoria Interna, a fim de a eles incorporar, no que for necessário, as conclusões obtidas na Avaliação Anual.

7.6. Além da Avaliação Anual, haverá acompanhamento constante e supervisão do Comitê de Auditoria às atividades da área de Controles Internos, sendo que o Coordenador poderá determinar a realização de avaliações intermediárias dos Controles Internos Financeiros quando julgar conveniente, inclusive na hipótese de haver alteração significativa:

- (i) na legislação aplicável ao mercado de capitais brasileiro e dos Estados Unidos da América;
- (ii) na legislação relativa a Controles Internos (SOX), incluindo pronunciamentos da CVM; e
- (iii) em quaisquer outras normas que devam ser observadas pela Companhia e que possam ter impacto nos Controles Internos.

7.7. O Comitê de Auditoria conduzirá anualmente uma autoavaliação acerca das atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões, a qual será submetida à apreciação do Conselho de Administração em conjunto com as avaliações de desempenho anual dos auditores internos e independentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador, "*ad referendum*" do Comitê de Auditoria, podendo ser levados ao Conselho de Administração em caso de dúvidas ou divergências.

8.2. Este Regimento Interno deverá ser aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, inclusive por sugestão do Comitê de Auditoria.

8.3. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

..*.*.*